



Universidade Internacional
do **CUANZA**

NORMATIVA DE CONVIVÊNCIA E REGULAMENTO DISCIPLINAR

Residência de Docentes e Pessoal de Instituições Parceiras

Universidade Internacional do Cuanza, Angola

1. Objeto, âmbito e finalidade

A presente normativa regula a convivência, o uso das instalações e o regime disciplinar da Residência de Docentes e Pessoal de Instituições Parceiras da Universidade Internacional do Cuanza (doravante, "a Residência").

A sua finalidade é garantir:

- a) um ambiente seguro e respeitoso;
- b) o descanso e a vida profissional dos residentes;
- c) a conservação das instalações e dos bens;
- d) a adequada coordenação entre residentes, administração e segurança.

Aplica-se a:

- a) **residentes** (inquilinos autorizados);
- b) **visitantes** (visitas pontuais autorizadas nos termos desta norma);
- c) **pessoal de administração, manutenção e segurança**, no que respeita às suas funções dentro da Residência.

M =



2. Definições

- **Residente / inquilino:** pessoa formalmente autorizada pela UNIC ou por convênio com instituição parceira a ocupar uma unidade habitacional na Residência.
- **Visitante:** pessoa que acede à Residência para uma visita pontual sem pernoita, registada de acordo com o procedimento interno.
- **Visitante autorizado a pernoitar:** figura excecional, pré-autorizada pela Direção da Residência, sob condições e limites estritos.
- **Pernoita:** permanência na Residência entre as 22:00 e as 06:00 (dias úteis) e entre as 23:30 e as 09:00 (fins de semana) (salvo se a Direção estabelecer outro período por razões operacionais).

3. Princípios de convivência

- Respeito pela dignidade, integridade e privacidade.
- Corresponsabilidade no cuidado das instalações.
- Não discriminação e tratamento profissional.
- Cumprimento das normas de segurança, higiene e prevenção de riscos.
- Prioridade do descanso e de um ambiente compatível com a atividade docente e institucional.

4. Admissão, permanência e uso do alojamento

O acesso como residente requer autorização por escrito e atribuição de quarto/unidade.

O residente deverá:

- a) manter atualizados os seus dados de contacto;
- b) assinar a aceitação desta normativa;
- c) respeitar a lotação atribuída à sua unidade.

M



É proibida a cedência, subarrendamento ou troca do alojamento sem autorização expressa.

A Residência poderá realizar inspeções razoáveis (com aviso prévio, salvo urgência) por motivos de manutenção, segurança ou verificação do cumprimento.

5. Acesso, controlo de entradas e visitas

5.1 Acesso geral

O acesso está limitado a residentes, pessoal autorizado e visitantes registados.

Cada residente deve identificar-se de acordo com o sistema de controlo estabelecido (cartão, lista, registo ou outro).

5.2 Visitas pontuais (sem pernoita)

São admitidas visitas pontuais desde que:

- a) o residente anfitrião as registre ou valide de acordo com o procedimento estabelecido;
- b) a visita respeite as normas de convivência e segurança;
- c) se limite aos horários permitidos pela Residência.

O residente anfitrião é responsável pelo comportamento do visitante e pelos danos que este possa causar.

5.3 Proibição geral de pernoita de terceiros

Não são permitidas estadias com pernoita de pessoas alheias à comunidade de inquilinos.

Apenas se contemplará a figura de visitante autorizado a pernoitar quando exista autorização prévia e escrita da Direção da Residência, por motivos justificados (por ex., atividade académica institucional, convite formal, emergências logísticas), e sob condições como:

- a) identificação e registo;
- b) período máximo estabelecido;
- c) limitação do número de noites;



- d) aceitação expressa das normas;
- e) pagamento de taxa, se aplicável, e disponibilidade real.

A autorização é revogável a qualquer momento por incumprimento ou por razões de segurança/convivência.

6. Horários de convivência e descanso

Estabelecem-se horas de silêncio para garantir o descanso:

- Dias úteis (segunda a sexta-feira): 22:00–06:00.
- Fins de semana (sábado, domingo e feriados): 23:30–09:00.

Durante as horas de silêncio é proibido:

- a) música alta, gritos, reuniões ruidosas;
- b) utilização de equipamentos sonoros a volume audível fora da unidade;
- c) arrastar mobiliário ou realizar atividades que gerem ruído evitável.

Fora das horas de silêncio, o ruído deve manter-se em níveis razoáveis.

7. Atividades de lazer, reuniões e uso dos espaços comuns

É permitida a utilização das zonas comuns conforme a sua finalidade e lotação.

Não se poderão organizar atividades de lazer ou festivas no exterior, exceto em:

- a) locais especificamente destinados para esse efeito; e
- b) horários estabelecidos pela Direção (divulgados em cartazes ou canal oficial).

Ficam proibidas no exterior:

- a) música amplificada fora das zonas habilitadas;
- b) churrascos ou confeção de alimentos não autorizada;

14



c) consumo de álcool, se a Residência o restringir;

d) qualquer atividade que comprometa a segurança, o descanso ou a reputação institucional.

Reuniões dentro das unidades residenciais: permitidas desde que não excedam a lotação, não se convertam em evento e respeitem o descanso.

8. Proibição de animais de estimação

Não são admitidos animais de estimação em qualquer dependência da Residência (quartos, zonas comuns ou exterior).

Exceções: apenas animais de assistência reconhecidos, mediante acreditação e registo prévios, ou outro caso em que se considere meritório aplicar um critério de excecionalidade.

9. Normas de higiene, saúde e convivência responsável

Exige-se limpeza e ordem nas unidades e nas zonas comuns.

Será prestado um serviço de limpeza quinzenal por parte da Direção da Residência.

É proibido depositar lixo fora dos contentores ou retirar resíduos em horários não permitidos.

Não é permitido armazenar substâncias perigosas, inflamáveis ou insalubres.

São proibidas condutas que atentem contra a saúde ou a segurança de terceiros (agressões, assédio, ameaças, etc.).

10. Segurança, emergências e objetos proibidos

É obrigatório respeitar as normas de evacuação e os planos de emergência.

14



É proibido:

- a) manipular extintores, detetores ou sistemas elétricos sem autorização;
- b) bloquear saídas, corredores ou escadas;
- c) portar ou armazenar armas ou instrumentos perigosos (salvo pessoal autorizado pela normativa aplicável).

Perante incidentes, o residente deve comunicar de imediato à Segurança/Receção/Direção, de acordo com o protocolo.

11. Conservação de bens e instalações

O residente deve cuidar do mobiliário, dos equipamentos e das instalações.

Qualquer dano deverá ser comunicado de imediato.

Os danos por uso negligente ou intencional poderão ser imputados ao responsável e serão aplicadas sanções económicas, conforme aplicável.

12. REGIME DISCIPLINAR

12.1 Princípios do regime disciplinar

Legalidade, proporcionalidade, contraditório (direito de ser ouvido) e fundamentação das decisões.

Gradualidade das sanções atendendo à gravidade, reiteração e prejuízos.

Medidas urgentes por segurança: a Direção poderá adotar medidas provisórias (por ex., restrição de acesso a áreas comuns) enquanto se instrui o processo.

12.2 Classificação das infrações

A) Infrações leves (exemplos)

Incumprimentos pontuais das normas de ruído fora das horas de silêncio.

Falta de limpeza pontual nas zonas comuns após a sua utilização.



Não registar pontualmente uma visita (sem pernoita) por descuido, sem prejuízo nem risco.

Uso inadequado menor das instalações (sem dano).

Sanções possíveis (leves):

advertência verbal ou escrita;

obrigação de reparação/limpeza;

restrição temporária de uso de uma zona comum (até 15 dias).

B) Infrações graves (exemplos)

Reiteração de infrações leves.

Incumprimento das horas de silêncio com impacto em terceiros.

Organização de reuniões que excedam a lotação ou gerem perturbação relevante.

Entrada de visitantes sem controlo, falsidade no registo ou desobediência às indicações do pessoal.

Atividades de lazer ou festivas no exterior fora das zonas/horários permitidos.

Danos materiais por negligência.

Condutas de desrespeito graves (insultos, intimidação).

Sanções possíveis (graves):

repreensão escrita formal;

restrição de visitas por um período (até 60 dias);

suspensão de acesso a zonas comuns (até 60 dias);

cobrança económica por danos.

14



C) Infrações muito graves (exemplos)

Pernoita não autorizada de terceiros na Residência ou facilitá-la.

Posse/introdução de animais de estimação na Residência (sem exceção autorizada).

Agressões, ameaças, assédio, violência ou condutas que comprometam gravemente a segurança.

Danos intencionais ou sabotagem de sistemas de segurança.

Atividades ilegais dentro da Residência.

Reincidência em infrações graves apesar de sanção prévia.

Sanções possíveis (muito graves):

expulsão temporária (até 6 meses) ou cessação do direito de alojamento;

proibição de visitas;

denúncia às autoridades, se aplicável;

reparação integral de danos e prejuízos.

12.3 Procedimento disciplinar

Competência

A Direção da Universidade é o órgão competente para instaurar e decidir os procedimentos disciplinares decorrentes de incumprimentos do regime de convivência na Residência, e para adotar as medidas correspondentes em proporção à gravidade dos factos.

A Direção da Residência atua como órgão de início, comunicação e apoio (receção de ocorrências, adoção de medidas imediatas de segurança, se necessárias, e remessa do processo à Universidade).



13. Proteção de dados, confidencialidade e canais de comunicação

A Residência tratará dados pessoais (registo de acessos, ocorrências) apenas para fins de segurança e gestão.

As comunicações oficiais serão realizadas pelo canal designado (e-mail, quadro de avisos, app interna, receção).

14. Entrada em vigor e atualização

A presente normativa entra em vigor na data de aprovação pela autoridade competente da UNIC.

Poderá ser revista periodicamente ou quando existam alterações operacionais ou normativas.

UNIVERSIDADE INTERNACIONAL DO CUANZA, Cuito aos 02 de Julho 2026.



Carlos Roberto Jélvez Martínez (Phd)
Magnífico Reitor (UNIC)